



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Ordem processual nº 045/2025

Órgão interessado Prefeitura de Bento de Abreu/SP

Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2025.

Tipo: Menor preço GLOBAL.

Dia e hora para credenciamento: 24/06/2025 das 08:00 às 08:30h.

Dia e hora para entrega dos envelopes: 24/06/2025 até às 08:30h.

Dia e hora para abertura dos envelopes: 24/06/2025 às 08:30h.

Local da sessão: Setor de Licitações, nas dependências do Paço Municipal, sito à Rua Vinte e Sete de Março, 390, centro, Cep: 16790-011, Bento de Abreu-SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

A **Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP**, por meio do setor de licitações e contratos, TORNA PÚBLICO que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 3099/2023, bem como as previstas no corpo deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3601-9200, pelo endereço eletrônico licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Bento de Abreu, Rua 27 de Março, 390, Centro, Bento de Abreu-SP.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Bento de Abreu, para o exercício financeiro de 202:

- **RESERVA ORÇAMENTÁRIA 92 FICHA 95. UNIDADE 020401. SETOR DE ENSINO**
- **DESPESA 3.3.90.39.00.**
- **OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- **RESERVA ORÇAMENTÁRIA 93 FICHA 19. UNIDADE 020101. SETOR DE GABINETE**
- **DESPESA 3.3.90.39.00.**
- **OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- **RESERVA ORÇAMENTÁRIA 94 FICHA 170. UNIDADE 020501. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **DESPESA 3.3.90.39.00.**
- **OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- **RESERVA ORÇAMENTÁRIA 95 FICHA 207. UNIDADE 020601. ASSISTENCIA SOCIAL**
- **DESPESA 3.3.90.39.00.**
- **OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- **RESERVA ORÇAMENTÁRIA 96 FICHA 237. UNIDADE 020703. SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**
- **DESPESA 3.3.90.39.00.**
- **OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- **RESERVA ORÇAMENTÁRIA 97 FICHA 252. UNIDADE 020704. SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS**
- **DESPESA 3.3.90.39.00.**
- **OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

2.2.O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances.

2.3. Na hipótese em que a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos (FORA DOS ENVELOPES):

- a) RG (Carteira de Identidade) *do representante na sessão*;
- b) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:
 - c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;
 - c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;
 - c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;
 - c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;Referidos documentos devem estar autenticados.
- d) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista no item 4.1 “b”, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- e) Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, **Modelo Anexo II**;
- f) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital e de que cumpre os requisitos de habilitação, **Modelo Anexo III**;
- g) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, **Modelo Anexo IV**;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **Modelo Anexo V**.
- i) Declaração que a proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, **Modelo Anexo VI**.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.4. Os documentos apresentados em fase de Credenciamento não precisarão ser reapresentados em fase de Habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.1.O proponente credenciado deverá apresentar sua **PROPOSTA** em um envelope fechado, com as indicações abaixo:

“ENVELOPE 1 - PROPOSTA”

ORDEM PROCESSUAL Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

NOME DA EMPRESA:

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser apresentada nos termos do FORMULÁRIO PROPOSTA Anexo V, devendo conter:

- a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
- b) Descrição do objeto;
- c) Preço global, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- d) ***O pagamento será efetuado com o preço à vista, em até 15 (quinze) dias após a emissão e entrega das apólices;***
- e) Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;
- f) A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país;

5.3. O preço contido na proposta deverá incluir todos além do lucro, todas as despesas e custos como: deslocamento de equipes, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados, devendo o objeto ser cumprido sem ônus adicional.

5.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

6.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.14. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será:

6.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

6.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.15.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.15.2. empresas brasileiras;

6.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.16. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro solicitará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 131/2023, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o art. 51, §6º do Decreto Municipal nº 131/2023.

7.3.1. Considera-se ainda inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, planilha de composição de custos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro.

7.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será analisada a documentação de habilitação do licitante melhor classificado.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. O proponente deverá apresentar a sua **DOCUMENTAÇÃO** em um envelope fechado, com as indicações abaixo:

“ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO”

ORDEM PROCESSUAL Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

NOME DA EMPRESA:

8.17. O envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

8.17.1 Habilitação jurídica.

- a) Documentação apresentada no CREDENCIAMENTO, **NÃO** precisará ser reapresentada no envelope de habilitação.

8.17.2. Regularidade fiscal

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, dos sócios proprietários;
- b) Cópia da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia de inscrição estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo - CND;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo - CND;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidões de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo V, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

8.17.3. Qualificação técnica



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.17.4 Qualificação financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

8.17.5. Outras declarações

a) A empresa vencedora deverá comprovar uma rede credenciada de oficinas num raio de 100 km, no prazo de 5 (cinco) dias após a declaração de vencedora.

8.18. Todas as comprovações de regularidades exigidas poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

8.19. A documentação deverá ser apresentada em **cópia** ou original, salvo para os extraídos via internet.

8.20. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.23. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.27. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO RECURSO

9.1. Cabe recurso em face de:

9.1.1. julgamento das propostas;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.3. anulação ou revogação da licitação

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

9.2.2. A apreciação se dará em fase única.

9.2.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.2.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

9.2.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso via e-mail – licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br ou através de protocolo físico no setor de licitação e contratos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.2.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.

9.2.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio de publicação no DOM.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. As condições de habilitação consignadas no edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA-FIPE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Responsável pelo Setor de Transportes, designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.157/2025, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações da contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2. Verificar minuciosamente a execução dos serviços, quanto a qualidade;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.2.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

16.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

16.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

16.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

16.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

16.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

16.2.8. Possuir oficinas credenciadas no Raio de 100 km do Órgão.

16.2.9. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado com o preço à vista, em até 15 (quinze) dias após a emissão e entrega das apólices, e apresentação da Nota Fiscal.

17.2. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

17.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.7. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, será efetuada a atualização monetária do 16º (decimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

17.8. O Município de Bento de Abreu ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

17.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e-mail licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br dentro do horário de expediente;

19.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

19.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bentodeabreu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bentodeabreu.sp.gov.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br

21. DO FORO

21.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Valparaíso-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Bento de Abreu/SP, 09 de junho de 2025.

Terezinha do Carmo Salesse
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:-

- I – MINUTA DE CONTRATO;
- II – DECLARAÇÃO DE ME e EPP;
- III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;
- V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, IV, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DERESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTOEM LEI D NORMAS ESPECIFICAS
- VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, § 1º, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA
DE QUE AS PROPOSTAS COMPREENDAM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;
- VII - FORMULÁRIO PROPOSTA;
- VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO I

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL Nº0/2025**

PROCESSO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**, CNPJ. 44.447.944.0001/87, sita a Rua Vinte e Sete de Março, 390, centro, CEP: 16790-011, Bento de Abreu/SP, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Terezinha do Carmo Salesse, RG nº. _____ e CPF/MF n. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, estabelecida a _____-SP, CEP _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu Proprietário, _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.3. O Edital de Pregão Presencial; e

1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os serviços serão prestados observando as especificações do termo de referência, devendo ocorrer sua disponibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$...** (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 15(quinze) dias, após a emissão e entrega da apólices e apresentação da Nota Fiscal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.4. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.4.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: nfe@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 16º (decimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.6. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.10. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Bento de Abreu, para o exercício financeiro de 2025.

.....
.....

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Responsável pelo Setor de Transportes, designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.157/2025, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente a execução dos serviços, quanto a qualidade;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

6.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.8. Possuir oficinas credenciadas no Raio de 100 km do Órgão.

6.2.9. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

Indenizações e multas

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Bento de Abreu-SP,..... de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

.....
CNPJ



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO II

PROCESSO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO III

PROCESSO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL **E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IV

PROCESSO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

MODELODECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO V

PROCESSO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART.63, IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VI

PROCESSO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega..

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VII

PROCESSO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega..

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PROPOSTA

PROCESSO Nº 045/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Responsável:

ITEM	VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	CHASSIS	VALOR UN
1	Ônibus Passageiro Mercedes Bens L-1620	BFY 6942	1995/1995	9BM384087SB069550	
2	Kombi VW Flex	CPV 6389	2009/2010	9BWMF07X0AP011016	
3	Micro Onibus Mercedes Bens Marcopolo Vicino	DJM 1312	2009/2010	9BM688272AB676717	
4	Micro Volare V6L EM	FMX 9400	2013/2014	93PB75M1MEC050654	
5	Van Fiat Ducato Mini bu Mult Jet	DJM 7346	2013/2014	93W244M24E2123846	
6	Onibus Iveco BUS 10-190E	GAH 3A47	2020/2021	93ZK01BDZM8939479	
7	Onibus Mercedes Benz Mascarello Gran S 2LO 916	FZG 2J83	2022/2023	9BM979282PB284373	
8	Agrale Marrua AM 200 MO Escolar	GDC 1H78	2020/2021	9BYM85A6CMC000018	
9	Agrale Marrua AM 200 MO Escolar	BSX 6F08	2020/2021	9BYM85A6CMC000017	
10	Ônibus Volkswagen Nebus	BZB 1G68	2020/2021	9532M52P6MR112867	
11	Fiat Cronos 1.3 Sedan	FTL 8H47	2021/2022	8AP3590DNU164720	
12	VW Kombi	CPV 6396	2012/2012	9BWMF07X8CP28410	
13	Corsa GM/Classic LS	CPV 6399	2013/2015	8AGSU19FORE154577	
14	Spin 1.8 MT LT	FQF 1326	2014/2014	9BGJB75ZOEB289075	
15	VW Voyage 1.0 MC4	BTX 0206	2018/2019	9BWDG45U1KT059534	
16	VW Santana	CPV 6380	2001/2002	9BWACO3X62P005059	
17	Renaut Kwid Zen 2	EXL 3G77	2022/2023	93YRBB00XPJ303238	
18	Renaut Kwid Zen 2	GDP 8C95	2022/2023	93YRBB008PJ264388	



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

19	VW Saveiro CD CROSS MPI	FUX 4H66	2022/2023	9BWJL45U6PP016385	
20	Astra Sedan Elegance	DJP 0324	2005/2026	9BG TU69W06B163240	
21	Ford Fiesta Flex	CPV 6395	2012/2012	9BFZF55A8D8376043	
22	Montana GM Ambulância Flex	CPV 6392	2010/2010	9BGXL80POAC230925	
23	VW Saveiro Amb. Flex 1.6	PQC 9630	2014/2015	9BWKB45U7FP034545	
24	Doblo Rotan Amb. 1.8	DJL 1913	2010/2011	9BD223156B2018871	
25	VW Saveiro Montana Amb. 1.6	CPV 6397	2013/2013	9BWKB05U4DP176289	
26	VW Voyage Confortline CL MBV	FYN 0084	2017/2017	9BWDB45U3HT050129	
27	VW Saveiro TL MBVS Flex	FXN 7752	2018/2019	9BWKB45U6KP001143	
28	Micro Onibus Marcopolo/Volare V8L	DPG 5222	2018/2019	93PB44M10KC060422	
29	Micro Onibus Marcopolo/Volare V9L	DOC 8030	2019/2019	93PB98S31KC060748	
30	PEUGEOT Partner 1.6 Amb.	BRQ 7212	2019/2019	8AEGCNFN8KG522019	
31	Renault Master L2H2	EJB 5969	2016/2020	93YMAFEXCLJ987526	
32	Renault Master Furgão MSU TVAN	DSV 3766	2019/2020	93YMAFEXCLJ851685	
33	Nissan Versa 1.6 S MT	GGW 6R53	2020/2020	94DBCAN17LB216589	
34	Renault Master Inova Amb.	FLA 3D86	2019/2020	93YMAFEXALJ145897	
35	Renault Kwid Zen 2	FPY 8171	2022/2023	93YRBB00XPJ303241	
36	Minibus Peugeot	FOE 8F07	2020/2021	9V9VGGHXGMA000753	
37	Minibus Renault L3	EOS 8E16	2022/2023	93YJ62000PJ259526	
38	Kombi VW Flex	CPV 6388	2009/2010	9BWMF07X5AP014333	
39	Ford Cargo 2423Trucado com caçamba basculante	FQC 8147	2014/2014	9BFYEAKD4EBS61269	
40	Caminhão basculante internacional Durastar	FRD 6340	2014/2014	978MSTBT3ER032976	
41	Pick-Up Corsa ST 1.6	CPV 6376	1999/1999	9BGSC80NOXC719122	
42	Caminhão basculante Ford/Cargo 1317	CPV 6393	2011/2012	9BFXEA EUOCBS86318	
43	Caminhão Bombeiro Cargo 2629 6x4 com tanque e equipamentos	FXR 5909	2016/2017	9BHBH51DBEP229274	
44	Caminhão Ford Modelo F-1-2000 coletor compactador de lixo	CPV 6381	2002/2003	9BFXK82F03B083100	



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

45	Caminhão Ford/Cargo 1319	CPV 6394	2012/2013	9BFXEB1B4DBS09656	
46	Caminhão Accelo Mercedes Benz 1016/46	BYY 9A46	2022/2023	9BM951104PB296052	
47	Caminhão Caçamba Iveco 150E21	BZK 6H53	2021/2021	93ZA01LFON8949757	
48	Toyota Corolla XEI AT	CPV 6391	2010/2011	9BRBD48EX2500672	
49	Toyota Corolla Cross XRE 2.0 Flex	GIH 4F85	2022/2023	9BRK3AAG9P0076515	
50	Citroen Lounge C4L A 2L	CPV 6D98	2013/2014	8BCNDRFJYEG515337	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL	SRV	

Informações Bancárias para Pagamento:

BANCO Nº

Nº DA AGÊNCIA

Nº DA CONTA CORRENTE:

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

- Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;
- O prazo de início da prestação do serviço será **IMEDIATO** após assinatura do contrato e emissão e entrega das apólices, nos locais indicados, dias úteis e horário comercial.

Cidade / Data

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IX

TERMO DE REFERENCIA TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LISTA DE VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

ITEM	VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	CHASSIS	SETOR
1	Ônibus Passageiro Mercedes Bens L-1620	BFY 6942	1995/1995	9BM384087SB069550	Educação
2	Kombi VW Flex	CPV 6389	2009/2010	9BWMF07X0AP011016	Educação
3	Micro Onibus Mercedes Bens Marcopolo Vicino	DJM 1312	2009/2010	9BM688272AB676717	Educação
4	Micro Volare V6L EM	FMX 9400	2013/2014	93PB75M1MEC050654	Educação
5	Van Fiat Ducato Mini bu Mult Jet	DJM 7346	2013/2014	93W244M24E2123846	Educação
6	Onibus Iveco BUS 10-190E	GAH 3A47	2020/2021	93ZK01BDZM8939479	Educação
7	Onibus Mercedes Benz Mascarello Gran S 2LO 916	FZG 2J83	2022/2023	9BM979282PB284373	Educação
8	Agrale Marrua AM 200 MO Escolar	GDC 1H78	2020/2021	9BYM85A6CMC000018	Educação
9	Agrale Marrua AM 200 MO Escolar	BSX 6F08	2020/2021	9BYM85A6CMC000017	Educação
10	Ônibus Volkswagen Nebus	BZB 1G68	2020/2021	9532M52P6MR112867	Educação
11	Fiat Cronos 1.3 Sedan	FTL 8H47	2021/2022	8AP3590DNU164720	Educação
12	VW Kombi	CPV 6396	2012/2012	9BWMF07X8CP28410	Assistência Social
13	Corsa GM/Classic LS	CPV 6399	2013/2015	8AGSU19FORE154577	Assistência Social
14	Spin 1.8 MT LT	FQF 1326	2014/2014	9BGJB75ZOEB289075	Assistência Social
15	VW Voyage 1.0 MC4	BTX 0206	2018/2019	9BWDG45U1KT059534	Assistência Social
16	VW Santana	CPV 6380	2001/2002	9BWACO3X62P005059	Assistência Social
17	Renaut Kwid Zen 2	EXL 3G77	2022/2023	93YRBB00XPJ303238	Assistência Social
18	Renaut Kwid Zen 2	GDP 8C95	2022/2023	93YRBB008PJ264388	Assistência Social



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

19	VW Saveiro CD CROSS MPI	FUX 4H66	2022/2023	9BWJL45U6PP0 16385	Assistência Social
20	Astra Sedan Elegance	DJP 0324	2005/2026	9BGU69W06B 163240	Saúde
21	Ford Fiesta Flex	CPV 6395	2012/2012	9BFZF55A8D83 76043	Saúde
22	Montana GM Ambulância Flex	CPV 6392	2010/2010	9BGXL80POAC 230925	Saúde
23	VW Saveiro Amb. Flex 1.6	PQC 9630	2014/2015	9BWKB45U7FP 034545	Saúde
24	Doblo Rotan Amb. 1.8	DJL 1913	2010/2011	9BD223156B201 8871	Saúde
25	VW Saveiro Montana Amb. 1.6	CPV 6397	2013/2013	9BWKB05U4DP 176289	Saúde
26	VW Voyage Confortline CL MBV	FYN 0084	2017/2017	9BWDB45U3HT 050129	Saúde
27	VW Saveiro TL MBVS Flex	FXN 7752	2018/2019	9BWKB45U6KP 001143	Saúde
28	Micro Onibus Marcopolo/Volare V8L	DPG 5222	2018/2019	93PB44M10KC0 60422	Saúde
29	Micro Onibus Marcopolo/Volare V9L	DOC 8030	2019/2019	93PB98S31KC0 60748	Saúde
30	PEUGEOT Partner 1.6 Amb.	BRQ 7212	2019/2019	8AEGCNFN8K G522019	Saúde
31	Renault Master L2H2	EJB 5969	2016/2020	93YMAFEXCLJ 987526	Saúde
32	Renault Master Furgão MSU TVAN	DSV 3766	2019/2020	93YMAFEXCLJ 851685	Saúde
33	Nissan Versa 1.6 S MT	GGW 6R53	2020/2020	94DBCAN17LB 216589	Saúde
34	Renault Master Inova Amb.	FLA 3D86	2019/2020	93YMAFEXALJ 145897	Saúde
35	Renault Kwid Zen 2	FPY 8171	2022/2023	93YRBB00XPJ3 03241	Saúde
36	Minibus Peugeot	FOE 8F07	2020/2021	9V9VGGHXGM A000753	Saúde
37	Minibus Renault L3	EOS 8E16	2022/2023	93YJ62000PJ259 526	Saúde
38	Kombi VW Flex	CPV 6388	2009/2010	9BWMF07X5AP 014333	Limpeza
39	Ford Cargo 2423Trucado com caçamba basculante	FQC 8147	2014/2014	9BFYEAKD4EB S61269	Obras
40	Caminhão basculante internacional Durastar	FRD 6340	2014/2014	978MSTBT3ER 032976	Obras
41	Pick-Up Corsa ST 1.6	CPV 6376	1999/1999	9BGSC80NOXC 719122	Limpeza
42	Caminhão basculante Ford/Cargo 1317	CPV 6393	2011/2012	9BFXEAEUOC BS86318	Obras
43	Caminhão Bombeiro Cargo 2629 6x4 com tanque e equipamentos	FXR 5909	2016/2017	9BHBH51DBEP 229274	Limpeza
44	Caminhão Ford Modelo F-1-2000 coletor compactador de lixo	CPV 6381	2002/2003	9BFXXK82F03B0 83100	Limpeza



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

45	Caminhão Ford/Cargo 1319	CPV 6394	2012/2013	9BFXEB1B4DB S09656	Limpeza
46	Caminhão Accelo Mercedes Benz 1016/46	BYY 9A46	2022/2023	9BM951104PB2 96052	Limpeza
47	Caminhão Caçamba Iveco 150E21	BZK 6H53	2021/2021	93ZA01LFON89 49757	Limpeza
48	Toyota Corolla XEI AT	CPV 6391	2010/2011	9BRBD48EX250 0672	Administrativo
49	Toyota Corolla Cross XRE 2.0 Flex	GIH 4F85	2022/2023	9BRK3AAG9P0 076515	Administrativo
50	Citroen Lounge C4L A 2L	CPV 6D98	2013/2014	8BCNDRFJYEG 515337	Administrativo

Valores estimados de veículos (ônibus):

ITEM	VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	CHASSIS	VALOR ESTIMADO DO VEÍCULO	SETOR
1	Micro Onibus Mercedes Bens Marcopolo Vicino	DJM 1312	2009/2010	9BM688272AB676717	R\$ 97.619,89	Educação
2	Onibus Iveco BUS 10- 190E	GAH 3A47	2020/2021	93ZK01BDZM8939479	R\$ 214.000,00	Educação
3	Onibus Mercedes Benz Mascarello Gran S 2LO 916	FZG 2J83	2022/2023	9BM979282PB284373	R\$ 208.508,30	Educação
4	Ônibus Volkswagen Nebus	BZB 1G68	2020/2021	9532M52P6MR112867	R\$ 202.643,67	Educação

- OS VALORES ESTIMADOS DOS DEMAIS VEÍCULOS DEVERÃO SER AFERIDOS MEDIANTE TABELA FIPE**

1. Itens com cobertura total:

- Cobertura do Casco Contra: colisão, incêndio, roubo e furto: 100% da tabela FIPE
- Danos materiais a terceiros: mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Danos corporais a terceiros: mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Danos morais: R\$ 50.000,00 (cem mil reais).
- APP morte/invalidez: R\$ 100.000,00 (oitenta mil reais).
- DMH: R\$ 100.000,00 (oitenta mil reais).
- g) Responsabilidade Civil Ocupante – Passageiros e Tripulantes - mínimo de R\$ 500.000,00; (Conforme Ramo 620)**
- h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas: troca de pneu, carga de bateria, guincho e táxi sem limite de quilometragem. No caso de veículos pertencentes ao Departamento de Saúde e Educação, a seguradora deverá encaminhar veículo para transporte de todos os passageiros/pacientes envolvidos. Quando o veículo do município for o causador do acidente, a seguradora deverá fazer o ressarcimento do valor cobrado pelo guincho contratado pelo terceiro envolvido no acidente.
- i) Carro reserva com características compatíveis com o veículo assegurado (básico, com ar/direção hidráulica, etc.), em caso de sinistro o carro reserva deverá ser disponibilizado por pelo menos 30 (trinta) dias.
- j) Cobertura de vidros completa, faróis, lanternas e retrovisores – sem cobrança de franquia.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2. Da apólice

- a) A emissão deverá resultar em uma única apólice para cada veículo, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE;
- b) Deverá constar na apólice:
 - 1 - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - 2 - Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - 3 - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
 - 4 - Prêmios discriminados por cobertura;
 - 5 - Limites de indenização por cobertura;
 - 6 - Bônus, quando houver;
 - 7- Franquia aplicável conforme valores;
 - 8 - A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE;
 - 9 - Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;
 - 10- Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido pelo setor de Transporte;
 - 11 - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Município.
 - 12 - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3. Da avaria

- a) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- b) Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "cláusula de Avaria";
- c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4. Do aviso de sinistro

- a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso;
- b) A Contratada deverá informar ao Município logo após a contratação, dados de contato como: e-mail, telefone ou serviço online e identificação do Corretor responsável pelo contrato;
- c) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- d) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5(cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

e) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

5. Do endosso

a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso; poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

b) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município;

c) O pedido de endosso, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Município.

6. Da franquia

a) O valor máximo da franquia considerada “obrigatória” não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE do veículo em questão. Deverá ser considerado o valor do veículo na tabela FIPE, no dia da emissão da apólice.

b) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

3 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo que deverá integrar este processo licitatório. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

7. Salvados

a) Uma vez paga, a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

b) É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8. Dos sinistros

a) Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

b) Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- c) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;
- d) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- e) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro;
- g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

9. Da indenização

- a) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- b) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- c) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

9. Da indenização Integral

- a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- b) Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- c) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

10. Das coberturas

- a) Riscos cobertos pela “cobertura total”: o seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo município de Bento de Abreu-SP, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional conforme segue:
 - a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros.
 - b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
 - c) Raios e suas consequências.
 - d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
 - f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

h) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

i) Granizo.

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo e furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais a terceiros.

k) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

m) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo município de Bento de Abreu-SP;
- Transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- Demais coberturas relacionadas a categoria, regulamentada pelos órgãos fiscalizadores, seguindo a legislação vigente que trata sobre os seguros de veículos caminhões e máquinas.

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa devidamente habilitada para o objeto e credenciada junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.2. O prazo de vigência é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto licitado será recebido:

4.1. Provisoriamente, em até 30 (trinta) dias mediante a entrega da apólice para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo.

4.2. Definitivamente, mediante termo detalhado pelo responsável pela gestão do contrato, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é o Responsável pelo Setor de Transportes.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

5.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

5.6. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias após a emissão e entrega definitiva das apólices e entrada da Nota Fiscal nesta municipalidade, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

6.2. O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

7.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.6. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.7. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.9. Possuir oficinas credenciadas no Raio de 100 km do Órgão.

7.10. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.